

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****Câmara Municipal de
Maceió**ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.541 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.**

Autora: VER. TECA NELMA

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “AGOSTO DOURADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Maceió/AL.
Parágrafo único. Os eventos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno serão realizados anualmente, durante a primeira semana do mês de Agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o “Agosto Dourado”, mês dedicado ao Incentivo do Aleitamento Materno.
Parágrafo único. O símbolo oficial será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I - fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

II – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 06 (seis) meses e continuada por 02 (dois) anos ou mais;

III – implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e crianças;

IV – realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, reuniões com a comunidade, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Agosto Dourado”, englobando atividades como:

I – seminários, rodas de conversa, encontros, apresentações, mesas redondas, além do disposto no inciso IV, do art. 3º;

II – ações relacionadas à amamentação como o MAMAÇO (Encontro de mães várias amamentando seus bebês simultaneamente);

III – iluminação e/ou decoração de espaços públicos e/ou privados na cor dourada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4136BEBB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2024. Edição 6909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

